

BOLETIM 137

Brasília, 7 de junho de 2016

CONTRICOM reúne Diretoria e Conselho de Representantes em Brasília esta semana

De acordo com o seu calendário nacional, a Diretoria e o Conselho de Representantes da CONTRICOM vai reunir-se esta semana em Brasília, na sede nacional da entidade, entre outros assuntos, para voltar a avaliar o impacto da crise econômica no segmento da construção e do mobiliário em todo país, principalmente com o agravamento do quadro de recessão e de desemprego que atinge a categoria.

Segundo o presidente Francisco Chagas Costa, Mazinho, “será mais uma importante oportunidade para traçarmos nossas ações para defender e recuperar o emprego dos trabalhadores, bem como suas conquistas e direitos que continuam ameaçados”.

A Diretoria vai se reunir amanhã (8), também, para apreciar e votar as deliberações da Diretoria Residente em Brasília, avaliar as demonstrações financeiras e o relatório do exercício de 2015 e discutir outros assuntos de interesse da entidade e dos trabalhadores.

Já o Conselho de Representantes da CONTRICOM tem agenda na quinta desta semana (9) para discutir a mesma pauta da Diretoria e apreciar o parecer do Conselho Fiscal da entidade,



Integrantes do Conselho Fiscal da CONTRICOM reunidos em Brasília: Evilázio Lopes, da FETICOM-PI; Antonio Lopes, presidente do Sindicato dos Marceneiros de São Paulo; e Raimundo Ferreira Brito, da FETRACOM-BASE.

que se encontra em reunião desde esta segunda (6), devendo concluir seus trabalhos hoje (7).

Fonte: Comunicação CONTRICOM

FETICOM-RS obtém conquista histórica no TRT - 4ª Região

O pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) aprovou, por maioria de votos, a Súmula 86, pela qual a Corte fixa entendimento de que a contribuição assistencial prevista em acordo coletivo ou sentença normativa também pode ser estendida aos trabalhadores não filiados aos sindicatos. Antes de entrar em vigor, a Súmula será publicada três vezes no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aroldo Pinto Garcia, presidente da FETICOM-RS e secretário de Finanças da



CONTRICOM acompanhou toda discussão e votação da matéria na justiça trabalhista gaúcha, além de inúmeros sindicalistas que comemoraram a decisão.

Nas sustentações orais feitas por representantes das entidades da advocacia trabalhista, a obrigatoriedade da contribuição dos não filiados foi defendida tanto pela Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas (AGETRA), como também pela Associação dos Advogados Trabalhistas de Empresas do Rio Grande do Sul (SATERGS).

Os advogados Antonio Carlos Escosteguy (AGETRA) e Eduardo Caringi Raupp (SATERGS) destacaram, entre outros argumentos, que o não pagamento da contribuição por todos os membros da categoria inviabilizaria a atividade sindical, pois o desconto é uma das principais fontes de receita dos sindicatos. Lembraram, também, que as vantagens obtidas nos acordos coletivos beneficiam toda categoria e não apenas os sindicalizados.

A decisão é resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência 0002933-58.2015.5.4.0000. Até então, as turmas julgadoras do tribunal proferiam decisões divergentes sobre a matéria. Agora, com esta súmula, a Corte consolida seu entendimento para os julgamentos futuros.

Segundo a Súmula 86, “a Contribuição Assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo”.

Aroldo Garcia **(foto)** destacou “o trabalho que foi desencadeado pelas entidades sindicais junto ao Ministério Público e à justiça trabalhista, o que resultou na solução desse impasse que se arrastava há tempos”.

“Foi uma conquista histórica, pois a decisão da Justiça Trabalhista fortalece as entidades sindicais, principalmente os sindicatos, nesse momento de crise em que elas precisam estar estruturadas para defender o interesse de seus trabalhadores. Além do que, é uma questão de justiça, pois os trabalhadores não sindicalizados também são beneficiados pelos acordos e convenções coletivas celebrados pelas entidades”, afirmou o dirigente sindical.

CONTRICOM – O presidente Francisco Chagas Costa – Mazinho também comemorou a decisão do TRT-4ª Região: “já tínhamos uma decisão em Brasília, no Tribunal Regional, e, agora, com essa decisão no Rio Grande do Sul, que constitui uma importante vitória da Federação e dos sindicatos locais, vai se consolidando o entendimento de que a contribuição assistencial pode e deve ser estendida a toda categoria, pois representa uma indispensável fonte de custeio das entidades e de suas ações em prol dos trabalhadores”.

Segundo Mazinho, a decisão “também serve de referência ao trabalho que outras federações e sindicatos desenvolvem em outras regiões do país para obter o mesmo direito”.

Fonte: Comunicação CONTRICOM

IBGE: desemprego atinge 11,4 milhões de pessoas em abril

No trimestre encerrado em abril deste ano, a taxa de desocupação da população aferida pela Pesquisa por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua atingiu marca recorde de 11,2%, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O número absoluto de desempregados no país em abril, pelas contas do instituto, é de 11,4 milhões de pessoas.

Nos três meses encerrados em janeiro (a comparação é feita para não haver repetição de dados coletados em janeiro, fevereiro e março), a taxa estava em 9,5% e, há um ano (fevereiro, março e abril de 2015), em 8%.

Isso significa que, do ano passado para cá, o número absoluto de desempregados aumentou 42,1%. São 3,4 milhões de pessoas, em idade e condições de trabalhar, que passaram para as fileiras do desemprego.

O contingente de empregados com carteira assinada no setor privado recuou 1,8% frente ao trimestre encerrado em janeiro e 4,3% em relação



Trabalhadores em busca de emprego em Curitiba

ao ano passado, representando menos 1,5 milhão de pessoas sem trabalho.

Até mesmo a categoria considerada “trabalhadores por conta própria”, que na maioria dos casos tem caráter de trabalho informal alternativo ao desemprego, recuou significativamente no confronto do trimestre até janeiro (-118 mil pessoas), mas cresceu em 1,1 milhão de pessoas na comparação com o trimestre do ano passado.

O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 1.962 entre fevereiro, março e abril, registrando retração de 3,3% em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.030).

No trimestre encerrado em março, a taxa de desemprego foi de 10,9%, um total de 11,1 milhões de trabalhadores sem emprego. PIB desaba 5,4% no primeiro trimestre e regride cinco anos

Dos 31 países que já divulgaram o resultado de seu PIB do primeiro trimestre deste ano, o Brasil é o último colocado, atrás, por exemplo, da Grécia e da Ucrânia.

O “crescimento” do país caiu -5,4% (ou, o que é a mesma coisa, a produção do país, em valor, diminuiu -5,4%) no “acumulado do ano”, ou seja, quando comparado ao mesmo período do ano passado - quando, no primeiro trimestre, já havia caído -2%.

Vejamos o percurso do investimento (medido pela “formação bruta de capital fixo”: o gasto das empresas com máquinas, equipamentos e construções):

- 1º trimestre/2015: -10,1%
- 2º trimestre/2015: -11,5%
- 3º trimestre/2015: -12,7%
- 4º trimestre/2015: -14,1%
- 1º trimestre/2016: -17,5%

Como consequência, a taxa de investimento (investimento/PIB) foi de apenas 16,9%, a menor em 20 anos – ou mais, porque não há números, na atual série estatística do IBGE, anteriores a 1996.

Fonte: Comunicação CONTRICOM

Produção industrial cai 10,5% em 4 meses

A produção industrial brasileira teve uma ligeira variação positiva de 0,1% em abril em relação a março, na série com ajuste sazonal, segundo dados divulgados pelo IBGE na quinta-feira (2/6). Em relação a igual mês de 2015, a indústria recuou (-7,2%), vigésima sexta taxa negativa consecutiva nesse tipo de comparação. No acumulado do ano até abril acumula uma queda de -10,5%.

Nos primeiros quatro meses do ano, todas as grandes categorias econômicas registraram



queda: Bens de Capital (-25,9%); Bens Intermediários (-9,6%); Bens de Consumo (-8,3%) - Bens de Consumo Duráveis (-26,5%) e Bens de Consumo Semiduráveis e não Duráveis (-2,8%). Houve redução na produção industrial em todas as categorias econômicas, em 22 dos 26 ramos, 65 dos 79 grupos e em 76% dos 805 produtos pesquisados no acumulado deste ano.

Apesar de dois meses seguidos de variação positiva – março (+1,4%), “o total da indústria recuperou apenas parte da perda de 2,9% observada em fevereiro último e ainda se encontra 20,3% abaixo do nível recorde alcançado em junho de 2013.

Fonte: Comunicação CONTRICOM

Breves comentários sobre o acidente de trajeto ou "in itinere"

Acidente de trajeto é aquele que ocorre no percurso da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência, por qualquer meio de locomoção, e seu fundamento está pautado na Lei 8.213/91, art. 21, IV, d, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.



Parte da jurisprudência entende que o acidente de trajeto (protegido pela Lei 8.213) fica configurado quando ocorre no caminho habitualmente percorrido pelo trabalhador até o local de trabalho (ou vice-versa), pouco importa se é o mais curto ou o mais longo, perdendo essa característica se ocorrer no desvio do percurso habitual para atendimento de interesse pessoal do trabalhador.

Alguns autores ainda falam de um tempo normal de percurso, que deve ser compatível com o tempo normal de trajeto. Segundo esses autores, se a pessoa sair do trajeto e exceder o tempo normal ela também poderá ter o acidente descaracterizado para fins do benefício previdenciário específico.

Ousamos discordar da utilização dos dois fatores – tempo de percurso e percurso habitual – para fins de configuração do acidente de percurso.

Com efeito, pois, nos tempos atuais, com o crescimento imensurável de algumas cidades metropolitanas, como a de São Paulo, por exemplo, o tempo de percurso tornou-se um fator imprevisível, que não pode ser mensurado de forma rígida, por um lado, e, por outro, o trabalhador é obrigado, muitas vezes, a mudar seu trajeto habitual para fugir de congestionamento, o que hoje é muito comum.

Outra situação interessante é o caso de acidente no percurso do trabalho para faculdade. Caracterizaria ou não acidente de trajeto? Nos parece que sim, sob pena de se cometer injustiça irreparável ao trabalhador, que sai do trabalho para a faculdade, cujo esforço é de interesse, não só do patrão, que irá agregar conhecimentos à sua equipe de colaboradores, mas da sociedade como um todo. Imagine-se a hipótese do empregado que

frequenta faculdade na condição de bolsista da empregadora e no interesse desta.

Assim, o acidente de trajeto garante cobertura do INSS e também o direito à garantia de emprego (estabilidade) por 12 meses, que passará a valer do dia da volta do acidentado ao trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91, tal e qual os casos de acidente de trabalho comum, valendo mencionar que a responsabilidade do empregador no acidente de trajeto se limita a emitir a CAT e respeitar a estabilidade acidentária (se for o caso).

Quanto à responsabilidade por indenização, a discussão é longa, mas a jurisprudência laboral tem determinado a aplicação da chamada responsabilidade objetiva “adaptada” para condenar os empregadores a indenizar seus empregados que sofrem acidente no trajeto de casa para o trabalho, independentemente de terem concorrido com culpa.

Para concluir, caro leitor, as únicas duas condições que caracterizam o acidente de trajeto são:

1. Estar no trajeto de ida ou volta para a empresa;
2. Sofrer acidente que provoque lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, temporária ou permanente, da capacidade para o trabalho.

Fonte: Jusbrasil

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)